

PARECER TÉCNICO

Introdução

Em solicitação do setor de licitações do município de Pires Ferreira-CE, Eu, Diego Martins Bezerra, Eng. Civil, CREA CE 57691, elaborei o presente parecer técnico tem como objetivo realizar a análise da proposta de preço referente ao serviço de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO I, NO MUNICIPIO DE PIRES FERREIRA - CE, apresentada pelo licitante participante da Concorrência Eletrônica Nº CE/230924.01/SESA, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Contexto

A análise da proposta de preço é uma etapa crucial no processo licitatório, pois visa garantir que o preço proposto pelo licitante seja justo, competitivo e esteja de acordo com as especificações técnicas e requisitos do projeto.

Critérios de Avaliação

Para critério de avaliação da proposta apresentada foi considerado o edital do processo licitatório, mais precisamente o item 6. DA FASE DE JULGAMENTO e a lei 14.133/2021.

Clareza da Proposta

Foi analisado se a proposta de preço apresenta um detalhamento claro e transparente dos custos envolvidos na execução da obra, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, despesas administrativas, lucro e outros itens pertinentes.

Preço proposto

Foi avaliado se o preço proposto pelo licitante é viável do ponto de vista financeiro, considerando a capacidade da empresa de arcar com os custos da obra sem comprometer sua sustentabilidade econômica. Além de tudo dito anteriormente foi avaliado se a proposta de preço é exequível, ou seja, se é possível executar a obra dentro do prazo e das condições estabelecidas, sem comprometer a qualidade e a segurança do empreendimento.

Inexecução da obra

Foi verificado se a proposta do licitante apresentou vícios insanáveis conforme art. 59 da lei 14.133 e subitem 6.7 do edital da licitação que cita:

- I. conter vícios insanáveis;
- II. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Documentação Técnica

Foi analisado se o licitante anexou junto a sua proposta de preços, planilha orçamentária especificando preços e quantidades de material, mão de obra ou equipamentos, composição de preços unitários, composição de encargos sociais, composição de BDI, cronograma físico financeiro, conforme o projeto básico fornecido.

Conclusão



Com base na análise realizada, concluímos que a proposta de preço apresentada pelo licitante DELMAR CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ 17.803.489/0001-32, está em conformidade com as exigências do edital, possui um detalhamento adequado dos custos, verificou-se que o valor ofertado está com um percentual de desconto de 14,20%, dentro do limite de 85% do orçamento previsto pela prefeitura.

Como o próprio art 11 da lei 14133/2021 diz que os objetivos de um processo licitatório são:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”

Comprovação de capacidade técnica e financeira: a empresa pode ser convidada a demonstrar o detalhamento do orçamento com o desconto

aplicado e indicar como pretende manter os padrões de qualidade e prazos exigidos no contrato.

A proposta da licitante possui um detalhamento adequado dos custos e é competitiva em relação ao mercado, porém a mesma teve um equívoco em relação aos preços unitários apresentados pois em sua grande maioria estão todos superiores ao preços unitários orçados pela administração pública, além disso a mesma não apresentou sua carta propostas com validade da proposta e demais exigências editalícias, não apresentou a composição do BDI e o responsável técnico pela elaboração da proposta não assinou.

Considerando que conforme o edital da licitação:

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Considerando que a proposta que foi enviada para o setor de engenharia do município de Pires Ferreira já é a proposta readequada da empresa concorrente;

Considerando que os erros apresentados são vícios insanáveis e que são itens importantes para compor a proposta de preços do licitante;

Recomendamos que o setor de licitação publique a desclassificação da proposta deste licitante, caso não seja encontrado algum outro dispositivo legal que venha deixá-la apta a continuar participando do processo.

Este parecer técnico foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com base nos critérios estabelecidos para a análise de propostas de preço em processos licitatórios. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para fornecer informações complementares.

Pires Ferreira – Ce, 28 de Fevereiro de 2025.

Diego Martins Bezerra

Engenheiro Civil

CREA CE - 57691